**LEI Nº 809, de 20 de Fevereiro de 2017**

Altera a Lei Municipal nº 804/2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS FLORES** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os artigos 20 e 31 da Lei Municipal nº 804, de 14 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

*-----------------------------------------------------*

*“Art. 20 – Os cargos em comissão de que trata o Art. 19, deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação dos nomes pela Câmara Municipal, exigindo-se quórum de maioria simples.*

*§1º Os cargos mencionados no Art. 19 deverão ser ocupados por pessoas com experiência administrativa e reputação ilibada.*

*§2º Os ocupantes dos cargos comissionados de Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Previdência Social, no ato da nomeação, deverão apresentar comprovação mínima de conclusão do ensino médio.*

*§3º Os ocupantes dos cargos de Diretores ficarão a disposição do IPREV/OAF, cumprindo sua carga horária no prédio e horário de funcionamento do mesmo.*

*§4º O ocupante do cargo comissionado de Procurador, no ato da nomeação, deverá comprovar inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).”*

*-------------------------------------------------------*

*“Art. 31 – Ficam revogadas as disposições em contrário, devendo ser aplicada a Lei Municipal nº 705, de 22 de fevereiro de 2013 para os casos omissos.”*

*-------------------------------------------------------*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olho d’Água das Flores/AL, 20 de fevereiro de 2017.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 20 de fevereiro de 2017.

**GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY**

Secretário Mun. Administração